



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.734/1.991

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Paracatu a adquirir imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Paracatu -MG., autorizado a adquirir imóvel localizado à Praça Juscelino Kubistchek, nesta cidade, de propriedade de Siléia Cristina Barbosa.

Parágrafo único: O imóvel é uma casa residencial e comercial, e respectivo quintal medindo mais ou menos trezentos (300) metros quadrados, situada no antigo Largo da Cadeia hoje Praça Cel. Rodolfo Adjuto, havido conforme matrícula nº 2.912, L.3-0, fls. 146 em 02/01/48, dividindo por um lado com casa e quintal de propriedade Rodolfo Garcia Adjunto, por outro lado com a sede do Jôquei Clube, fundos com a travessa Amélia Chaves e frente para a referida rua ou largo da antiga cadeia, hoje Praça Cel. Rodolfo Adjuto. É uma casa coberta de telhas, com vários comodossos assoalhados tendo duas frentes para o largo da Matriz, e outra para o Largo da Cadeia Velha e seu respectivo terreno numa área de duzentos (200) metros quadrados, havido conforme matrícula nº 2.913, L.3-0, fls. 146 em 02/01/48 que assim se divide: pelo lado de cima com casa dos herdeiros de Olivério Jacinto Chaves, pelo lado de baixo com Dª Augusta Batista, dando frente para os largos da Matriz e para Largo da Cadeia Velha e fundos para as mesmas casa, conforme escritura de venda e compra lavrada às fls. 169 do livro 247, do cartório do 2º Ofício desta Comarca, devidamente registrada sob nº R.5.3629 e R. 2.13684 fixas nº 2889 e 13.189 respectivamente.

Art. 2º - O valor da aquisição é de 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sendo 10.000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) de entrada no ato da escritura, e mais 5 (cinco) parcelas de 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo a primeira a vencer no dia 20.10.91, verificando a correção de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

evolução da TRD, com data base em 20.09.91, até os vencimentos.

Art. 3º - O imóvel de que se trata o artigo 1º será destinado a sediar a Câmara Municipal de Paracatu.

Art. 4º - O imóvel será entregue imediatamente após a escrituração.

Art. 5º - Fica dispensado as exigências contidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, por tratar-se de imóvel singular quanto à sua localização, e quanto a sua condição de imóvel histórico, de acordo com o artigo 23, IV do mesmo Decreto-Lei.

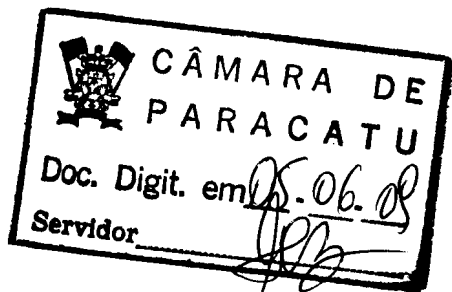
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender a despesa da presente Lei.

Parágrafo Único - A despesa a ser atendida pelo presente crédito correrá à conta do código 4.2.0.0 - INVERSÕES FI - NACEIRAS - 4.2.1.0 - aquisição de imóveis, a qual será compensada com os recursos oriundos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, e ainda, de conformidade com o artigo 5º, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.688/1.990.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 18 de setembro de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 / 07 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU